

O presente instrumento contratual regerá a relação entre CONTRATANTE e CONTRATADA, com observância da legislação brasileira e aos deveres de probidade, boa fé e função social do contrato, os quais deverão ser atendidos durante toda a relação negocial de acordo com as cláusulas ora consignadas.

1 – DOS PACTUANTES:

1.1 – Considera-se CONTRATANTE, ou denominado USUÁRIO, para fins do presente instrumento, a pessoa física portadora das informações prestadas e devidamente cadastradas no banco de dados acessível no sítio da internet de propriedade da CONTRATADA abaixo discriminada, sendo identificada por seus códigos de acesso e-mail, CPF e senha.

1.2 – Considera-se CONTRATADA para fins do presente instrumento a empresa IMPÉRIO ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.627.785/0001-60, com sede na Av. João Rodrigues Alves, nº 193, bairro centro, cidade de Cajazeiras no Estado da Paraíba.

2 – DO OBJETO:

2.1 – O presente contrato abrange a intermediação na disponibilização do serviço de TELEMEDICINA, através da utilização de metodologias interativas de comunicação conjugadas de áudio, vídeo e dados, com o objetivo de realizar tele orientação e tele consulta baseada nas seguintes ações:

a) Triagem – trata-se de conferência de áudio e vídeo por meio da qual o profissional de enfermagem prestará atendimento de triagem preliminar;

b) Tele atendimento por profissional de saúde generalista – trata-se de vídeo chamada por meio da qual o profissional médico prestará atendimento remoto de consulta e avaliação.

c) Tele atendimento por profissionais de saúde especialista – trata-se de vídeo chamada por meio da qual o profissional médico especialista fará o atendimento do CONTRATANTE USUÁRIO, após o atendimento e encaminhamento pelo profissional médico, conforme indicado na letra b,

d) Encaminhamento – trata-se do encaminhamento do CONTRATANTE USUÁRIO ao profissional médico especialista.

2.2 – A tele consulta encaminhada para o profissional médico especialista será confirmada através de agendamento com a CONTRATADA.

2.3 – Os serviços intermediados serão prestados por uma equipe de profissionais de saúde durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados.

3 – DA PLATAFORMA:

3.1 – O contratante fica ciente nesse instrumento que a CONTRATADA utiliza os serviços plataforma virtual RAPIDOC ON-LINE que tem como responsável a empresa RD BRASIL INTERMEDIÇÃO LTDA – ME, CNPJ nº 27.696.922/0001-31.

3.2 – A intermediação dos serviços de telemedicina ora contratado também abrangerá uso de tecnologia digital de informação, comunicação e tratamento de dados voltada à realização dos seguintes atos, de forma isolada ou conjugada, conforme a necessidade do paciente: a) Prescrição; b) Atestado; c) Relatório; d) Solicitação de exames; e) Laudo; f) Parecer técnico.

3.3 – Os documentos acima identificados conterão, no mínimo, os seguintes dados: Identificação do médico: nome, CRM e endereço; Registro de Qualificação de Especialista (RQE), em caso de vinculação com

especialidade ou área de atuação; Identificação do paciente: nome e número do documento legal; Data e hora; Assinatura digital do médico.

3.4 – Os atendimentos poderão ser realizados através de celular e computadores, desde que tais dispositivos eletrônicos possuam acesso à internet, tecnologias e componentes suficientes para suportar comunicação por vídeo conferência.

3.5 – A CONTRATADA não se responsabiliza por garantir a realização do atendimento caso o usuário não disponha de tecnologia ou meios suficientes para suportar ou viabilizar esse tipo de comunicação e interação com o profissional de saúde.

3.6 – Por meio deste contrato, a CONTRATADA não assume e nem se responsabiliza por qualquer obrigação de indicar ao paciente outras unidades de saúde, remover o paciente para outras unidades de saúde, garantir ou custear o atendimento do paciente em outras unidades de saúde, ou acompanhar o paciente em seu trajeto para outras unidades de saúde, sendo tais providências, de responsabilidade exclusiva, inclusive financeira, do CONTRATANTE.

3.7 – O início da disponibilização do serviço de telemedicina intermediada pela CONTRATADA ocorrerá dentro de um prazo de até 72 horas da conclusão cadastral, confirmação do envio dos dados do CONTRATANTE ao sistema de telemedicina e efetivo pagamento.

3.8 – A presente contratação é de caráter pessoal e intransferível, não podendo o CONTRATANTE transferir os direitos e obrigações dele decorrentes a quaisquer terceiros.

4 – DOS VALORES E OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTOS;

4.1 – Pela disponibilização da intermediação do serviço de telemedicina, objeto do presente contrato, o CONTRATANTE USUÁRIO fica obrigado a efetuar o pagamento mensal conforme valor do plano contratado **(PLANO SEMPRE MAIS TELEMEDICINA INDIVIDUAL, FAMILIAR/VIDA ADICIONAL, EMPRESARIAL OU TELEPSICOLOGIA)** no formulário de cadastramento, até o dia indicado também no formulário de cadastramento, mediante disponibilização de **boleto, assinatura recorrente em cartão de crédito, PIX ou transferência bancária em conta nominal à CONTRATADA.**

4.2 – Passado o dia de vencimento, em caso de não pagamento pelo CONTRATANTE, o mesmo será considerado INADIMPLENTE e os serviços prestados ficarão bloqueados até que seja efetuado o pagamento.

4.3 – O **PLANO DE TELEPSICOLOGIA**, dá direito a até 4(quatro) consultas no mês sendo intransferível.

5 – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:

5.1 – O CONTRATANTE, fica ciente e aceita a fidelidade com prazo de 12 meses a contar da assinatura da ficha cadastral ou aceite do contrato virtual. A **fidelidade NÃO se aplica ao plano de TELEPSICOLOGIA.**

5.2 - Em caso de cancelamento, antes do prazo determinado na cláusula 5.1, O CONTRATANTE se compromete com pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) das mensalidades restantes. Passivo de cobrança e inclusão do CPF nos Órgãos de Proteção ao Crédito.

5.2.1 – O CONTRATANTE se compromete a quitar os débitos que ficarem em aberto junto a CONTRATADA antes do cancelamento.

5.3 – Para **plano empresa e plano telepsicologia**, O CONTRATANTE poderá cancelar o contrato a qualquer momento sem nenhum prejuízo desde que a parcela do mês corrente já tenha sido paga para a CONTRATADA e não haja nenhum valor em aberto referente aos meses anteriores.

5.4 – No caso de pagamentos antecipados das mensalidades (PLANO FIDELIZA), a CONTRATADA não se obriga pela devolução de nenhum valor pago pelo CONTRATANTE caso O MESMO decida pelo cancelamento do contrato.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 – A CONTRATADA fica isenta de qualquer responsabilidade profissional médica e/ou institucional decorrentes de atos realizados no exercício da atuação profissional, não intervindo na autonomia da relação de prestação de serviço entre médico e paciente.

6.2 – A responsabilidade civil ou criminal decorrente de ato médico ou demais condutas adotadas pelo profissional de saúde fica atribuída a este com exclusividade, tendo em vista que o objetivo contratual se restringe à disponibilização da plataforma para intermediação da atuação do profissional de saúde, e não controle, fiscalização ou direção da atuação deste.

6.3 – A CONTRATADA não se responsabiliza pela qualidade da conexão e o montante de fluxo de dados utilizados entre o profissional de saúde em atendimento e o respectivo CONTRATANTE USUÁRIO, cabendo a estes contratar serviço de telecomunicação via internet que melhor se adequem às suas necessidades.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 – Fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias à disponibilização da realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

7.2 – Realizar seu cadastro e criação do perfil na plataforma de intermediação dos serviços de telemedicina, fornecendo os dados solicitados, com informações verdadeiras, completas e precisas, mantendo-os atualizados durante todo o período de vigência do contrato.

7.3 – Efetuar a contraprestação pelos serviços prestados no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato, bem como observar e cumprir rigorosamente todo o conteúdo deste e da legislação aplicável.

7.4 – Informar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução deste contrato.

7.5 – Resguardar na forma da lei, os documentos que, porventura, sejam-lhe enviados após um atendimento.

7.6 – Comunicar a CONTRATADA, pelos canais de atendimento, o extravio ou uso indevido de sua senha e login pessoal de acesso ao sistema de telemedicina disponibilizado, imediatamente após o conhecimento do fato.

7.7 – O CONTRATANTE declara pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, sob Penas da Lei, serem corretos os dados cadastrais por ele fornecido, obrigando-se ainda, a informar a CONTRATANTE, acerca de qualquer alteração dos referidos dados cadastrais, dentro do prazo de 5 dias da ocorrência, sob pena de serem os dados anteriores considerados vigentes, para todos os fins decorrentes dos serviços.

8 – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

8.1 – Todos os valores constantes do presente instrumento serão corrigidos com base em justo acordo de preço entre as partes, fixando como oferta mínima a decorrência da atualização baseada na variação positiva do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou, em caso de extinção deste, da aplicação de qualquer outro índice que demonstre adequação a natureza da contratação e da prestação de serviço ora ocupada.

9 – DA VIGENCIA:

9.1 – O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses, com início na data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente.

9.2 – Ocorrido a renovação do contrato, fica aberta a possibilidade de alteração para inclusão de outros serviços, com respectiva repactuação da contraprestação.

10 – DISPOSIÇÕES LEGAIS E DO FORO CONTRATUAL:

10.1 – Este contrato e todas as questões que lhe são relativas estão sujeitas às Leis da República Federativa do Brasil, se reconhecendo que o foro competente para dirimir eventuais controvérsias é o Foro da Cidade de Cajazeiras – PB.

10.2 – O presente contrato corresponde ao acordo integral celebrado pelas partes com relação ao seu objetivo e demais avenças, prevalecendo seu termos e disposições sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos mantidos anteriormente entre eles, expressos ou implícitos, verbais ou escritos, assinados ou não, referente as condições aqui estabelecidas.

10.3 – Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável a regulamentação contratual e prestação de serviços.

10.4 – E por estarem concordes, tendo lido, discutido e aprovado a presente versão, as partes aceitam o presente contrato para reger a relação de prestação de serviço estabelecida na forma do presente instrumento, assim se considerando pela realização de cadastramento, download do instrumento contratual e assinalação do respectivo quadro de comando especificado com o aceite.

10.5 – Local e data em conformidade com o instante em que o CONTRATANTE USUÁRIO preencheu cadastro e clicou no botão de aceite, considerando-se assinado virtualmente, para todos os fins de direito.



IMPÉRIO ADM E INTERM. DE SERV. E NEG. EIRELI – ME
AV JOÃO RODRIGUES ALVES, 193, CENTRO
CAJAZEIRAS – PB
CNPJ – 22.627.785/0001-60